

**EDITAL Nº 20/2019/PROEN/IFG  
SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO  
Alterado pela Retificação nº 03, de 29/04/2019**

A REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, por meio da PRÓ-REITORIA DE ENSINO torna público o presente Edital contendo as normas para seleção de Projetos de Ensino, com apoio financeiro institucional, executáveis no ano letivo de 2019, de acordo com as disposições deste Edital.

**1. DA FINALIDADE**

- 1.1 Para fins deste Edital, entende-se Projeto de Ensino como instrumento de viabilização de ações didático-pedagógicas sistematizadas, preferencialmente articuladas à extensão e/ou pesquisa, que visem ao aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem, de natureza integradora, de oferta temporária, realizadas fora do horário regular de aula, destinadas exclusivamente aos estudantes no âmbito de câmpus e/ou cada Departamento de Áreas Acadêmicas dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio e dos cursos de graduação.
- 1.2 As propostas de Projetos de Ensino apresentadas pela comunidade acadêmica deverão seguir o fluxo esboçado no presente Edital e na Instrução Normativa PROEN nº 06 de 26 de dezembro de 2018.
- 1.3 Para fins deste edital, serão contempladas, no mínimo, uma proposta de projeto de ensino por Departamento de Áreas Acadêmicas, considerando-se a pontuação obtida.

**2. DOS OBJETIVOS**

- 2.1 Promover o desenvolvimento de metodologias diversificadas daquelas usualmente adotadas no espaço da sala de aula e que visem ao aprimoramento constante dos processos de ensino e aprendizagem;
- 2.2 Integrar diferentes áreas do conhecimento e disciplinas na perspectiva do currículo integrado;
- 2.3 Promover ações didático-pedagógicas que viabilizem a permanência e o êxito dos/das estudantes de todos os níveis e modalidades atendidas e especialmente daqueles que apresentem necessidades educacionais específicas;



2.4 Produzir recursos didático-metodológicos diferenciados para os cursos de nível técnico e para os cursos superiores.

### 3 DOS EIXOS DE ATUAÇÃO DO ENSINO

3.1 Para o presente edital, os projetos de ensino passíveis de apoio financeiro deverão ser propostos a partir de, pelo menos, um dos seguintes eixos:

- 3.1.1 Desenvolvimento de metodologias diversificadas de ensino e aprendizagem.
- 3.1.2 Articulação entre conteúdos, conhecimentos, disciplinas e cursos.
- 3.1.3 Atendimento didático-pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.
- 3.1.4 Permanência e êxito dos estudantes em todos os níveis e modalidades de ensino do IFG.
- 3.1.5 Gênero, diversidade sexual e relações étnico-raciais.

### 4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 O presente edital prevê investimento de recursos institucionais no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

4.2 Serão financiados 24 (vinte e quatro) projetos de ensino no valor total de 4.000,00 (quatro mil reais).

4.3 As propostas encaminhadas poderão alocar recursos para despesas de custeio e bolsas para estudantes na seguinte proporção:

4.3.1 Do valor total de financiamento do projeto de ensino, o percentual mínimo de 90% deverá ser direcionado para o pagamento de bolsas para estudantes, ou seja, 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), divididos em 06 (seis) meses.

4.3.1.1 Em cada projeto de ensino deverão ser reservadas 50% de bolsas a estudantes que ingressaram no IFG por meio das políticas de ações afirmativas.

4.3.1.2 A primeira bolsa deverá ser pagas após 30 (trinta) dias corridos do início do projeto de ensino.

4.3.2 Do valor total de financiamento do projeto de ensino, o percentual máximo de 10% poderá ser direcionado para despesas de custeio.

4.4 Para fins deste edital, ficam estabelecidos os seguintes valores para o pagamento de bolsas:

<b>Categoria</b>	<b>Valor (mensal)</b>
Bolsa Ensino Médio	R\$150,00
Bolsa Ensino Superior	R\$300,00

Tabela 1: Categoria/valor

## 5 DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Para fins deste edital, as despesas permitidas com custeio compreendem:

5.1.1 Material de uso e consumo (Os materiais de uso e consumo são aqueles utilizados nas atividades de apoio administrativo e pedagógico para a realização do projeto de ensino)

## 6 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

6.1 As propostas aprovadas serão desenvolvidas no período de maio a novembro de 2019, respeitando-se o Calendário Acadêmico de cada Câmpus.

6.2 Os projetos de ensino não poderão ultrapassar o tempo de duração máxima permitida neste edital e terão que cumprir, no mínimo, 54 horas ao longo do período de 03 de junho a 03 de dezembro de 2019.

## 7 DA ESTRUTURA DA PROPOSTA

7.1 As propostas deverão apresentar os seguintes itens, de acordo com o anexo VIII (Modelo de Projeto de Ensino):

### 7.1.1 IDENTIFICAÇÃO.

7.1.1.1 Instituição;

7.1.1.2 Câmpus/Departamento;

7.1.1.3 título do projeto de ensino;

7.1.1.4 integrantes (coordenador, colaboradores (se houver), estudante bolsista e voluntários (se houver) indicando em qual nível/modalidade o/a estudante está matriculado/a;

7.1.1.5 período de realização;

7.1.1.6 eixo temático, conforme item 04 deste Edital;

7.1.1.7 carga horária;

7.1.1.8 resumo (máximo 500 palavras);

7.1.1.9 Palavras-chave (3 a 5);

### 7.1.2 JUSTIFICATIVA.

7.1.2.1 A justificativa deverá apresentar argumentos teóricos, dados e informações que subsidiem a elaboração da proposta e que explicitem sua relevância acadêmica,



científica, educativa e social e sua articulação com as diferentes áreas do conhecimento, com as ações de extensão e a pesquisa. A justificativa deverá ser relacionada com o objetivo geral do projeto de ensino.

#### 7.1.3 OBJETIVO GERAL.

7.1.3.1 O Objetivo deverá apresentar o que se pretende alcançar com o desenvolvimento do projeto de ensino.

#### 7.1.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.

7.1.4.1 Os Objetivos Específicos deverão descrever as ações necessárias para se alcançar o objetivo geral.

#### 7.1.5 METODOLOGIA/PLANO DE AÇÃO

7.1.5.1 A Metodologia deverá apresentar os procedimentos que serão adotados para o desenvolvimento do projeto de ensino e para o alcance dos objetivos propostos. Detalhamento do Plano de Ação de cada componente (Coordenador/a, colaborador/a e estudantes).

#### 7.1.6 CRONOGRAMA.

7.1.6.1 O cronograma deverá apresentar o período de desenvolvimento das ações do projeto de ensino, respeitando o prazo estabelecido neste edital.

#### 7.1.7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

7.1.7.1 As referências e os títulos utilizados deverão ser listadas para a elaboração do projeto de ensino.

### 8 DA PROPOSIÇÃO E CONDUÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO

8.1 Os projetos de ensino serão conduzidos pelas seguintes categorias de integrantes:

#### 8.2 Coordenador/a

8.2.1 A proposta do Projeto de Ensino deverá ser apresentada por um/uma servidor/a do quadro efetivo do IFG que assumirá, em caso de aprovação do projeto, a função de Coordenador/a.

8.2.2 O/A coordenador/a do projeto de ensino responderá pelo desenvolvimento adequado dos trabalhos e pelas responsabilidades previstas no Termo de Compromisso (Anexo I).

8.2.3 O/A coordenador/a do projeto de ensino deverá dispor de até 08 (horas) semanais para o desenvolvimento da proposta.



- 8.2.4 O/A servidor/a poderá coordenar somente um projeto de ensino, podendo participar como colaborador/a de outras propostas.
- 8.2.5 Os/As servidores/as deverão apresentar juntamente com a proposta de projeto de ensino Termo de Ciência (Anexo II) da Chefia Imediata apresentando a carga horária semanal que será dedicada à realização das atividades.
- 8.2.6 O/a coordenador/a deverá apresentar, quando do encerramento do projeto, o Relatório de Acompanhamento das atividades do estudante bolsista.
- 8.2.7 O/a coordenador/a deverá registrar, mensalmente, o controle de frequência do estudante bolsista.
- 8.3 Colaborador/a.
- 8.3.1 Os projetos de ensino poderão contar com até 2 (dois) colaboradores.
- 8.3.2 Os servidores/as deverão apresentar juntamente com a proposta de projeto de ensino Termo de Ciência (Anexo II) da Chefia Imediata apresentando a carga horária semanal que será dedicada à realização das atividades.
- 8.4 O/A colaborador/a deverá participar das atividades previstas no projeto de ensino e desenvolver as ações que, de acordo com o plano de ação, forem de sua responsabilidade.
- 8.5 Estudante.
- 8.5.1 Os/estudantes participarão como bolsistas ou voluntários e serão selecionados por meio de critérios previamente definidos pelo/a Coordenador do projeto de ensino.
- 8.5.2 Bolsista: o/a estudante que receberá recurso financeiro para participar do projeto de ensino e se dedicará ao cumprimento das atividades previstas no seu Plano de Ação.
- 6.5.2.1 O/a estudante bolsista deverá assinar Termo de Compromisso do Estudante Bolsista (anexo II) e dispor de, no mínimo, 20 horas semanais para as atividades do projeto de ensino, sendo 10 horas dedicadas às atividades presenciais e 10 horas de atividades de estudo e pesquisa relativos ao desenvolvimento do projeto de ensino, conforme plano de ação.
- 6.5.2.2 O/a estudante bolsista deverá participar de eventos internos e externos de apresentação das ações de ensino de acordo com a demanda institucional.



8.5.3 Voluntário: o/a estudante que não receberá recurso financeiro para participar do projeto de ensino e se dedicará ao cumprimento das atividades previstas no seu Plano de Ação.

6.5.2.3 6.5.3.1 O/a estudante voluntário/a deverá assinar Termo de Compromisso do Estudante Voluntário (anexo III) e dispor de, no mínimo, 20 horas semanais para as atividades do projeto de ensino, sendo 10 horas dedicadas às atividades presenciais e 10 horas de atividades de estudo e pesquisa relativos ao desenvolvimento do projeto de ensino, conforme plano de ação.

## 9 DA MANIFESTAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DE ÁREAS ACADÊMICAS

9.1 A proposta deverá ser acompanhada de Parecer do Conselho Departamental explicitando a relevância do projeto de ensino e sua possível articulação com a pesquisa e a extensão.

## 10 DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 O período para inscrição e submissão das propostas dos projetos de ensino será conforme cronograma constante do item 15 deste Edital.

10.2 As propostas deverão ser cadastradas no link <https://sugep.ifg.edu.br/eventos/#/publico/chamadaspublicas/inscricao/3700> no período indicado.

10.3 Deverão ser anexados os seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados:

10.3.1 Termo de Compromisso assinado pelo/a Coordenador/a da proposta do projeto de ensino (Anexo I);

10.3.2 Termo de Ciência da Chefia imediata em caso de participação de servidor/a técnico-administrativo (Anexo IV);

10.3.3 Parecer do Conselho Departamental.

10.3.4 Documentação comprobatória do estudante bolsista que ingressou no IFG por meio das políticas de ações afirmativas conforme item 4.3.1.1



10.3.5 As solicitações de inscrição com documentação incompleta, ou fora do prazo, ou com arquivos digitais corrompidos ou em formatos diferentes daqueles estipulados no presente edital serão desconsideradas.

## 11 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 A proposta inscrita será avaliada por 2 (dois) pareceristas que comporão uma comissão julgadora constituída por meio de Chamada Pública realizada pela PROEN, a qual adotará os critérios estabelecidos na Tabela 2:

Critério		Pontuação mínima	Pontuação máxima
1	Relevância acadêmica e pedagógica com destaque para o aprimoramento das aprendizagens dos estudantes	0	2,0
2	Coerência interna entre objetivos, justificativa e metodologia	0	1,0
3	Justificativa: consistência teórica, acadêmica e pedagógica para a realização do projeto de ensino	0	1,0
4	Plano de Ação: Detalhamento do Plano de Ação do Coordenador, do colaborador e do estudante	0	2,0
5	Interdisciplinaridade: Estratégias metodológicas capazes de permitir a articulação entre saberes, conhecimentos ou componentes curriculares	0	2,0
6	Articulação com a extensão e/ou pesquisa	0	2,0
Total		0	10

Tabela 2: Critérios de avaliação

11.2 A pontuação em cada critério poderá variar entre 0 e a pontuação máxima prevista na tabela acima podendo o projeto alcançar a pontuação máxima de 10 pontos.

11.3 A classificação dos projetos se dará em ordem decrescente da pontuação obtida, considerando a média aritmética simples das pontuações atribuídas pelos pareceristas que compõe a comissão julgadora.

11.4 A pontuação da proposta será calculada pela média simples das notas atribuídas pelos pareceristas, conforme a seguinte fórmula:

$P = (AV1 + AV2)/AV$	
P	Pontuação da proposta



AV1	Nota final do parecerista 1
AV2	Nota final do parecerista 2
AV	Número de avaliadores

- 11.5 A fim de garantir que em todos os câmpus haja, no mínimo, um projeto de ensino com financiamento, a avaliação das propostas será realizada por Departamento de Áreas Acadêmicas a partir dos critérios estabelecidos na tabela 2 deste edital.
- 11.6 Uma vez garantida a equidade na distribuição dos recursos previstos neste edital contemplando-se todos os Departamentos de Áreas Acadêmicas com proposta aprovada, os demais projetos serão classificados independentemente do Departamento de origem.
- 11.7 Em caso de projetos classificados com o mesmo total de pontos, os critérios de desempate serão os seguintes:
- 11.8 maior pontuação obtida no critério 1;
- 11.9 maior pontuação obtida no critério 5;
- 11.10 maior pontuação obtida no critério 6.
- 11.11 Maior tempo de serviço no IFG do coordenador da proposta.

## 12 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 12.1 O resultado será divulgado na página da PROEN conforme cronograma constante do item 15.

## 13 DA FORMALIZAÇÃO DO PROJETO DE ENSINO

- 13.1 Após a divulgação do resultado final, os coordenadores das propostas aprovadas deverão encaminhar processo à PROEN até dia **24 de maio de 2019** com a seguinte documentação:
- 13.1.1 Projeto de Ensino com Plano de Ação;
- 13.1.2 Cópia dos Documentos da equipe executora (coordenador/a, colaborador/a, estudantes), CPF e dados bancários dos estudantes;
- 13.1.3 Termo de compromisso do estudante bolsista e do estudante voluntário (se houver), devidamente assinado, documento original;
- 13.1.4 Termo de autorização dos responsáveis, em casos de estudantes menores de idade, devidamente assinado;



1.3.1.5 Declaração de matrícula dos estudantes;

1.3.16 Declaração de comprovação que o estudante ingressou no IFG a partir de políticas de ações afirmativas, documento original;

13.2 As bolsas para os estudantes e os recursos previstos serão liberados após entrega do processo conforme descrito no item 13.1;

#### **14 DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS E DESLIGAMENTO DE ESTUDANTE**

14.1 O cancelamento da bolsa e desligamento do estudante poderá ser realizado a qualquer tempo, seja por solicitação do estudante, seja por solicitação do/a coordenação do projeto de ensino;

14.2 A justificativa de solicitação de cancelamento da bolsa e desligamento do estudante do projeto de ensino deverá ser encaminhada, por escrito, à Coordenação Acadêmica do Departamento de Áreas Acadêmicas apresentando os motivos pelos quais é solicitado e o relatório de atividades desenvolvidas até a data do cancelamento da bolsa e do desligamento do estudante;

14.3 A justificativa deverá ser encaminhada à PROEN para ser apensada ao processo do projeto de ensino;

14.4 Os recursos financeiros provenientes do saldo das bolsas não utilizadas poderão ser alocados para pagamento de bolsas a novos estudantes, desde que mantido o mesmo Plano de Ação;

#### **15 DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FINALIZAÇÃO**

15.1 O acompanhamento da realização dos projetos de ensino ficará a cargo das Coordenações Acadêmicas nos Câmpus.

15.2 O Relatório Final (Anexo V) do Projeto de Ensino deverá ser encaminhado ao Conselho Departamental após o encerramento das atividades, respeitando o prazo máximo estabelecido no cronograma constante do item 15.

15.3 O Projeto de Ensino será considerado concluído somente após parecer favorável do Conselho Departamental sobre o Relatório Final.

15.4 Após a homologação do Relatório Final no Conselho Departamental, o documento será arquivado na Chefia do Departamento de Áreas Acadêmicas e encaminhado, para fins de



certificação e arquivamento no processo do projeto de ensino, à Diretoria de Educação Básica e Superior/PROEN.

15.5 A/o coordenador/a do projeto de ensino deverá encaminhar, juntamente com o Relatório Final, a frequência mensal do estudante bolsista devidamente assinada para ser arquivada no processo do projeto de ensino.

## 16 CERTIFICAÇÃO

16.1 A coordenação Acadêmica de cada Câmpus solicitará à Pró Reitoria de Ensino, por meio de memorando, a certificação dos integrantes dos projetos.

## 17 CRONOGRAMA

Etapas	Data
Lançamento do Edital	29/03/2019
<b>Período de submissão dos projetos de ensino</b>	<b>02/04 a 08/05</b>
Homologação dos projetos de ensino	10/05
Publicação da classificação preliminar dos Projetos de Ensino	16/05/2019
Prazo para recurso	17/05/2019
Resultado das Respostas dos Recursos	20/05/2019
<b>Publicação do resultado final dos Projetos de Ensino</b>	<b>21/05/2019</b>
Envio de processo a PROEN para formalização do projeto de ensino	27/05/2019
Início das atividades dos Projetos de Ensino	03/06/2019
Prazo Final para encerramento dos projetos de ensino.	03/12/2019
Prazo final para envio dos relatórios finais para o Conselho Departamental	20/12/2019
Envio dos relatórios finais para a Proen	28/02/2020

Tabela 3: Cronograma



## 18 DOS RECURSOS

- 18.1 Caberá recurso contra a classificação preliminar dos projetos de ensino.
- 18.2 O candidato interessado em interpor recurso deverá:
- 18.3 Realizar upload por meio do link específico, no endereço eletrônico <https://sugep.ifg.edu.br/eventos/#/publico/chamadaspublicas/inscricao/3700> no dia previsto no cronograma constante no Item 15, contendo o modelo de recurso disponível no Anexo IV preenchido com a fundamentação do recurso.
- 18.4 A interposição de recurso deverá ser fundamentada com lógica e consistência de argumentos, acompanhada ou não de material bibliográfico.
- 18.5 Não será aceito recurso via postal, fax, correio eletrônico, entregue pessoalmente, apresentado fora do prazo ou de forma diferente da estipulada neste Edital. Os recursos assim recebidos serão preliminarmente indeferidos.
- 18.6 Os recursos interpostos serão respondidos pela Comissão julgadora, e serão encaminhados para os e-mails dos proponentes dos projetos no período estabelecido no cronograma constante no Item 15.

## 19 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 A submissão de propostas de projetos de ensino implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, as quais o coordenador do projeto de ensino não poderá alegar desconhecimento.
- 19.2 Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino do IFG.

Goiânia, 29 de março de 2019.

  
Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon  
Pró-Reitora de Ensino  
Portaria nº 1758/2017



**INSTITUTO FEDERAL**  
GOIÁS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**  
**PRÓ – REITORIA DE ENSINO**